

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.964, DE 2008.

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para estabelecer a obrigatoriedade de se anotar na carteira de trabalho o cartão de vacinação do empregado.

Autor: Deputado Valdir Colatto

Relator: Deputado Misael Varela

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em questão obriga ao registro, na carteira de trabalho, das vacinas recebidas pelo empregado, em conformidade com o calendário de vacinas do adulto proposto pelo Ministério da Saúde.

Seu Autor, o Deputado Valdir Colatto, afirma que a vacinação dos adultos leva à redução dos indicadores de morbimortalidade, mas que a adesão a tal prática ainda não se mostra satisfatória. Salienta ainda que a nova norma implicará melhoria das condições de saúde da população, com conseqüente redução tanto dos custos para o sistema de saúde quanto do absenteísmo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua

constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto foi inicialmente relatado pelo Deputado Chico D'Ângelo, que emitiu parecer por sua rejeição, considerando que a carteira de trabalho não seria documento adequado para registro de questões afetas à saúde do trabalhador.

A Deputada Rita Camata, todavia, em Voto em Separado, concordou com as ponderações do nobre Relator, mas preferiu alterar o teor do projeto, mantendo sua essência.

Em sequência, o Deputado Dr. Paulo César relatou a propositura, retomando a posição da nobre Deputada Rita Camata. Seu Parecer pela aprovação na forma de Substitutivo apresentado, alterando o art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, propondo a anotação das vacinas em prontuário médico, contudo não chegou a ser apreciado por este Colegiado.

Permitam-me discordar dos nobres relatores que me antecederam, uma vez que o nosso sistema de saúde tem se mostrado ineficiente no que diz respeito ao armazenamento de dados dos usuários.

A carteira de trabalho é um documento que o cidadão utiliza por toda a sua vida laboral. Neste sentido, ao se registrar na carteira de trabalho as vacinas recebidas pelo empregado, este não se incorrerá no risco dos comprovantes de vacinas se perderem ao longo do tempo. Estando os dados registrados em carteira este risco diminuirá consideravelmente.

Louvável a Iniciativa do autor. De fato, a vacinação em massa é universalmente defendida, uma vez que efetivamente melhora o perfil da saúde das populações. Nesse sentido, qualquer medida que vise a

estimular a prática, deve ser por nós apoiada, tendo em vista que o país não dispõe de um sistema eletrônico de controle de vacinas da população.

Pelo exposto, o Voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.964, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Dr. Misael Varella
Relator